Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08c68ae7-1ce9-482c-8ab1-d1c9dc521dbf

ITEM 47 DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC nº. 153, de 15 de dezembro de 2021

ANEXO IX

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE N° 21100557-5, sessão realizada em 22/07/2021			
1. A forma das contratações, por via de empenho, não atende aos requisitos constitucionais de acesso ao serviço público	Implementada	Não estão sendo realizadas contratações por via de empenho.	
2. Deve ser garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais como aqueles relativos à educação, saúde e assistência social	Implementada	Foi garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais através de contratos temporários.	
3. Realizar imediata seleção simplificada para contratação temporária dos profissionais necessários às necessidades do município no exercício de 2021 substituindo, de imediato, os contratados por empenho pelos selecionados;	Implementada	Foi realizada seleção simplificada no exercício 2021 para contratação temporária dos profissionais necessários, estando em fase final para contratação.	
PROCESSO TCE-PE N° 20100813-0, sessão realizada em 01/07/2021			
1. É dever do gestor público enfrentar a grave situação de descontrole fiscal, notadamente quando os excessos de gastos com pessoal forem identificados ao longo de vários exercícios financeiros.	Implementada parcialmente		A atual gestão do Município da Vitória de Santo Antão enfrentou dificuldades com relação a despesa pessoal, uma vez que a Gestão do período 2017-2020 não computava na base de cálculo da despesa com pessoal os repasses ao RPPS , situação que foi corrigida a partir de 2021, pela atual Gestão. Outro ponto que convergiu para o não enquadramento da DP, foi a obrigatorietdade do cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal, uma vez que os Municípios precisam cumprir o mínimo de 70% de aplicação na remuneração dos profissionais da educação.
PROCESSO TCE-PE Nº 17100214-3 , sessão realizada em 01/07/2021			
1. Corrigir as divergências entre os registros lançados nos Demonstrativos de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e os registros consignados nos resumos da folha de pagamento, relacionadas às obrigações (cota patronal e cota do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;	Implementada	Os registros lançados nos Demonstrativos de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e os registros consignados nos resumos da folha de pagamento não apresentam divergências.	
2.Quitar na data de vencimento as obrigações (cota patronal e cota do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;	Implementada	As obrigações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor estão sendo quitadas na data do vencimento.	
3.Envidar esforços com vistas à redução dos preços pactuados na aquisição de livros didáticos, sendo desejável seguir as diretrizes fixadas na Instrução Normativa MARE nº 02/1998, editada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, cujo teor determina, aos órgãos da administração pública federal, que nas aquisições de livro nacionais, inclusive didáticos, por contratação direta, deverá ser observado o desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa.	Implementada	Foram intentados esforços com vistas a chegar no patamar dos 20% perante o preço de capa.	
4.Ao elaborar o parecer técnico de avaliação pedagógica, observar as regras fixadas no Decreto Federal nº 9.099 /2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;	Implementada	Constam nos processos licitatórios o parecer técnico de avaliação pedagógica.	
5.Quitar na data de vencimento pactuada com as instituições financeiras as obrigações derivadas de empréstimos consignados em folha de pagamento, evitando-se, assim, o desembolso financeiro alusivo a encargos moratórios (juros e multas);	Implementada	As obrigações derivadas de empréstimos consignados em folha de pagamento estão sendo quitadas na data do vencimento pactuado com as instituições financeiras.	
6. Avaliar a possibilidade de incluir, expressamente, nos termos admissões de pessoal (contratos temporários) ou em legislação específica pertinente à matéria, as parcelas alusivas aos 13º salário e às férias remuneradas, com vistas a dirimir futuros litígios judiciais, bem como a prestar, aos servidores admitidos na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, tratamento semelhante ao dispensado aos ocupantes de cargos de natureza permanente.	Implementada parcialmente		Está sendo avaliada a possibilidade de incluir nos termos de admissão de pessoal ou em legislação específica.
7. Instaurar sindicância interna, com o objetivo de apurar os fatos noticiados pela Auditoria e, se confirmada a irregularidade, envidar esforços para que o Sr. André Carvalho de Mendonça - auxiliar administrativo (matrícula 1947) - recomponha aos cofres públicos as quantias remuneratórias percebidas indevidamente [Achado de Auditoria nº A6.1].	Implementada parcialmente		Ja foram iniciados os atos internos para apuração administrativa e providências.
8.Destacar nos demonstrativos resumo da folha de pagamento as contribuições previdenciárias (patronais e retidas dos servidores), vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.	Implementada	Nos demonstrativos de resumo da folha de pagamento já constam as contribuições previdenciárias.	

PROCESSO TCE-PE Nº 1724264-2 , sessão realizada em 26/08/2021			
Admissão de pessoal por provimento deverivado julgadas Ilegais: Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima; Gabriella Beatriz Silva; Juliana Madureira de Araújo Lopes; Kamylla de Barros Lima Barbosa e Maria do Socorro Francisca Neri. Servidores ingressaram por concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo e foram convertidos em Técnicos-Judiciários.	Implementada parcialmente	Foi emitida recomendação para providências quanto aos casos.	
A revogação da Lei Municipal nº 4.155/2016 pela Lei Municipal nº 4.493/2021 não modifica a ilegalidade do provimento derivado ocorrido em 2016.	Implementada parcialmente	Foi emitida recomendação para providências quanto aos casos.	
Processo TCE nº.1821905-6, sessão realizada em 20/02/2020			
Aumento do controle exercido sobre o Contrato Administrativo por parte da Administração Municipal, visando o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos administrativos;	Implementada parcialmente		O município está engembrando esforços para promover uma gestão e fiscalização de contratos administrativos, possibilitando assim um melhor controle.
Implementação de um controle rigoroso, por meio da utilização de dispositivos GPS (conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Presencial), para calcular diariamente a exata distância percorrida pelos veículos durante os serviços diários de suporte ao Programa TDF.	Implementada parcialmente		Está sendo providenciada a implantação dos dispositivos de GPS nos veículos do município, inclusive tal recomendação já consta na Instrução Normativa nº 001/2021.

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08c68ae7-1ce9-482c-8ab1-d1c9dc521dbf